

DECRETO Nº 011/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 24 / 02 / 2021


Assinatura

EMENTA: Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recurso e Infrações – JARI.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3726/2017, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Gravata – DMGTTRANS e da Junta Administrativa de Recurso e Infrações – JARI e dá outras providências;

CONSIDERANDO a competência atribuída aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais para executar a gestão, fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis;

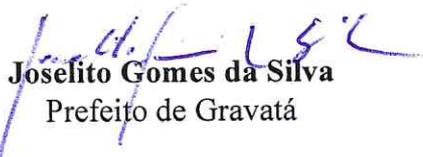
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010, do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) que estabelece as diretrizes para criação e adequação da JARI.

DECRETA:

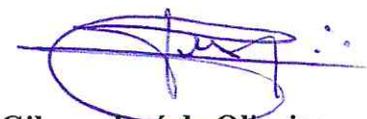
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recurso e Infrações - JARI, que funcionará junto ao **Departamento Municipal Gravataense de Trânsito e Transportes (DMGTTRANS)** integrante do presente Decreto.

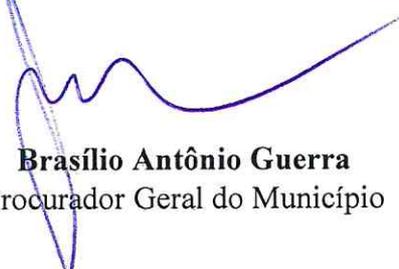
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 23 de fevereiro de 2021.


José Cláudio Gomes da Silva
Prefeito de Gravata


Lucas Felipe Noia da Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

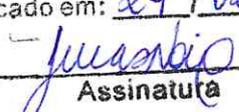

Gilmar José de Oliveira
Secretário Municipal de Segurança e
Defesa Civil


Brasília Antônio Guerra
Procurador Geral do Município


José Agostinho dos Santos
Diretor do DMGTTRANS

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
Publicado em: 24 / 02 / 2021


Assinatura

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, é um órgão judicante administrativo, criado por meio da Lei Federal nº 9.503/1997, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, integrante do Sistema Nacional de Trânsito - STN, criada no âmbito Municipal por meio da Lei nº 3.726, de 19 de Julho de 2017, vinculada ao **Departamento Municipal Gravataense de Trânsito e Transportes (DMGTTRANS)**, órgão gestor de trânsito da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil.

Art. 2º A JARI funcionará junto ao **Departamento Municipal Gravataense de Trânsito e Transportes (DMGTTRANS)**, cabendo-lhe julgar os recursos interpostos contra as penalidades impostas por inobservância de normas de condutas tipificadas no Código de Trânsito Brasileiro, na legislação complementar e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§1º A JARI deverá relacionar-se institucionalmente com os órgãos e entidades executivos rodoviários da União Federal e do Estado de Pernambuco, a fim de obter esclarecimentos e informações para o melhor desempenho de suas funções e cumprimento de suas responsabilidades.

§2º O presente Regimento interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro junto ao CETRAN- Conselho Estadual de Trânsito

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 3º Compete a JARI:

I - Analisar e julgar em primeira instância os recursos administrativos interpostos em face de penalidades aplicadas pelo **Departamento Municipal Gravataense de Trânsito e Transportes (DMGTTRANS)** em virtude de infrações à legislação de trânsito;

II - Solicitar ao **Departamento Municipal Gravataense de Trânsito e Transportes (DMGTTRANS)**, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, visando uma análise mais completa da situação recorrida;

III - Encaminhar ao **Departamento Municipal Gravataense de Trânsito e Transportes (DMGTTRANS)**, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

IV - Requisitar laudos, perícias, exames e provas documentais para a instrução e julgamento dos recursos;

V - Receber, instruir e encaminhar ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, os recursos contra suas decisões; e

VI - Relacionar-se institucionalmente com órgãos e entidades públicas ou privadas, em específicas de sua alçada.

CAPÍTULO III

Da Composição da JARI

Art. 4º Nos termos da Resolução nº 357/10 do CONTRAN, a JARI será um órgão colegiado com, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

I - Um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade e que possa comprová-lo através de documento;

II - Um representante servidor do **Departamento Municipal Gravataense de Trânsito e Transportes (DMGTTRANS)**, com conhecimento da legislação de trânsito e práticas de fiscalização;

III - Um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito com conhecimentos da legislação aplicável, devendo comprová-los documentalmente;

§1º Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3 (Res. nº 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

§2º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§3º É facultada a suplência obedecendo aos mesmos critérios exigidos aos efetivos;

§4º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

CAPÍTULO IV **Da Nomeação e Destituição dos Membros da JARI**

Art. 5º A nomeação dos integrantes das JARI será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Art. 6º Nos termos deste regimento, o mandato dos membros da JARI:

§1º Será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos, com a possível recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos a critério do Poder Executivo;

§2º Não poderão ser indicados membros efetivos ou suplentes da JARI quem integra ou assessora o Conselho Estadual de Trânsito e não possua Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 7º Perderá o mandato e será substituído o membro da JARI que, durante o mandato, tiver:

I - Deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou quatro alternadas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo presidente;

II - Não comunicar seus impedimentos legais ou manifestar-se no processo quando impedido;

III - Retiver processos, além do prazo regimental, sem relatá-los sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo presidente;

IV - Empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o exame e julgamento de qualquer processo, ou praticar, no exercício da função, qualquer ato revestido de ilicitude;

V - Retiver, simultaneamente, dez processos, além do prazo regimental, sem relatá-los ou repassar a terceiro processo que estiver sob sua responsabilidade;

§1º A hipótese prevista no inciso no inciso IV deste artigo não exclui a apreciação do fato nas esferas administrativa, civil e criminal.

§2º No caso de destituição de membro titular que seja relator, o suplente o substituirá imediatamente, até que seja designado o novo membro titular;

§3º Tratando-se da destituição de função de suplente convocado em substituição ao membro titular, o presidente da JARI solicitará à Secretaria de Segurança e Defesa Civil a designação de novo suplente do mesmo órgão ou reorientação de classe do que foi constituído.

§4º Se a destituição alcançar o presidente ou o seu suplente, os dois membros restantes, solicitarão a designação de novo membro, após o que se procederá de acordo com estabelece o artigo 5º deste regimento.

CAPÍTULO V

Dos Impedimentos

Art. 8º É impedida de compor a JARI, como membro titular ou suplente, a pessoa que:

I - Seja o autor da autuação ou tenha participado do procedimento de fiscalização do veículo a que se refere o recurso em apreciação;

II - Tenha integrado ou integre Conselho de Trânsito de qualquer esfera de governo;

III - Seja parente consanguíneo, até o terceiro grau, ou cônjuge de integrante do DMGTTRANS;

IV - Estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

V - Ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;

VI - Aquele que exerça atividade ou função relacionada com o Centro de Formação de Condutores e Despachantes de negócios nos órgãos de trânsito;

VII - Aquele que estiver aguardando julgamento do recurso, no caso de auto de infração ter sido lavrado;

VIII - os condenados penalmente por sentença transitada em julgado;

IX - Os agentes de autoridade de trânsito enquanto no exercício dessa atividade;

e

X - A autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO VI

Do Apoio Administrativo e Financeiro

Art. 9º A Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, proporcionará apoio técnico, administrativo e financeiro necessários à JARI, fornecendo-lhes os recursos humanos e materiais para o efetivo desempenho de suas atividades.

Art. 10 O Departamento Municipal Gravataense de Trânsito e Transportes (DMGTTRANS) designará um dos servidores do seu quadro para atuar no expediente e nos julgamentos, como Secretário Executivo e Assessor da JARI.

Art. 11 Compete ao Secretário Executivo:

I- Secretariar as sessões da JARI

II - Preparar os processos para distribuição pelo Presidente aos membros relatores;

III - Manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para harmonização dos julgamentos e relatórios futuros;

IV - Lavrar as atas das sessões e subscrever os atos e termos do processo;

V - Assessorar a presidência e os membros da JARI em assuntos administrativos;

VI - Providenciar as comunicações e os expedientes decorrentes de julgamentos realizados pela JARI.

VII - Enviar aos autuados comunicações dos resultados dos julgamentos; e

VIII - exercer outros encargos no âmbito de sua competência ou lhe forem legitimamente determinados.

CAPÍTULO V Das Atribuições e Remuneração dos Membros da JARI

Seção I - Das Atribuições

Art. 12 Aos Membros da JARI compete:

- I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Relatar, dentro do prazo regimental de 10 (dez) dias, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo o seu voto de forma fundamentada;
- III - Assinar o livro de presença, as planilhas de votação e as atas das reuniões;
- IV - Pedir vista de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o ao respectivo relator, no prazo máximo de 5 (cinco) dias alternados com manifestação fundamentada;
- V - Comunicar ao presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a sua saída em gozo de férias ou ausências justificadas, para a convocação de seu suplente;
- VI - Requerer a realização de diligências e apresentação de documentos necessários aos julgamentos;
- VII - Revisar, em conjunto com o presidente, os relatórios e votos proferido, pelo outro membro nos recursos em que não seja relator;
- VIII - Levantar questões de ordem, que são aquelas que devem ser examinadas antes do julgamento do mérito do recurso;
- IX - Discutir matéria apresentada pelos demais membros e justificar seu voto, sempre que vencido ou quando julgar conveniente;
- X - Solicitar à Presidência da JARI a convocação de reuniões extraordinárias para apreciação de assuntos relevantes, bem como para apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento em relação aos recursos interpostos;
- XI - Cumprir as decisões da JARI e as normas deste Regimento interno; e
- XII - Solicitar a convocação de seu suplente na hipótese de sua ausência legal;
- XIV - Justificar as eventuais ausências formalmente, a fim de gerar histórico comprobatório de fatos operacionais da JARI.

Art. 13 Compete ao Presidente da JARI:

- I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, desde que autorizadas pelo DMGTTRANS, presidi-las, suspendê-las e encerrá-las;

II - Analisar e discutir os relatórios elaborados pelos membros designados relatores, constantes dos processos dos recursos;

III- Revisar, em conjunto com o membro que não o relator, o relatório e o voto proferido pelo membro relator, proferido em separado o seu voto, justificando-o quando divergente;

IV - Discutir e votar a matéria constante da ordem do dia

V - Colher os votos dos membros e, ocorrendo empate entre eles, o seu voto será de desempate, devendo ser fundamentado em peça separada;

VI - Decidir sobre questões de ordem, apurar os resultados dos votos e verificar as anotações da planilha e da ata da sessão;

VII - Assinar, em conjunto com os demais membros, a decisão e o resultado da votação da junta;

VIII - Determinar a realização de diligências necessárias à instrução dos processos a serem apreciados e relatados;

IX - Acompanhar a distribuição dos processos e despachar os expedientes;

XI - Representar a JARI perante entidades de Direito Público ou privado ou, em caso de impedimento, designar um membro para fazê-lo em seu lugar;

XII - Convocar os suplentes nas ausências e impedimentos legais dos membros titulares;

XIII - Solicitar às autoridades competentes documentos e informações necessários aos exames da matéria e deliberações;

XIV - Coordenar e supervisionar todos os trabalhos da Junta;

XV - Coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva;

XVI - Apresentar ao CETRAN, a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil e ao Diretor do DMGTTRANS, relatório anual das atividades da Junta;

XVII - Assinar as correspondências e comunicações aos recorrentes do teor das decisões proferidas nos julgamentos dos recursos interpostos;

XVI- Comunicar ao titular da DMGTTRANS os fatos e atos praticados pelos demais membros da junta que contrariarem a Lei e a este Regimento interno;

XVII - Instruir e encaminhar ao DMGTTRANS, os processos dos recursos interpostos contra as decisões proferidas pela JARI, para serem encaminhados em grau de recurso ao CETRAN;

XVIII - Pedir vista de qualquer processo em julgamento devolvendo-o ao respectivo relator, até o dia anterior da realização da sessão seguinte;

XIX - Ter sob sua inspeção direta os livros de atas, de registro de presença e de distribuição de processos;

XX - Propor ao CETRAN a adoção de medidas necessárias ao aperfeiçoamento das juntas sempre que necessário;

XXI - Dar efeito suspensivo aos recursos quando for o caso, na forma e nos termos da lei e deste Regimento Interno;

XXII - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados de trânsito e as normas deste regimento interno;

XXIII - Fazer constar nas atas a justificativa, ou não, das ausências às reuniões, remetendo à Secretaria de Segurança e Defesa Civil a comprovação das ausências.

Seção II

Da Remuneração

Art. 14 Aos membros da Jari será atribuída uma gratificação mensal de 50% (cinquenta por cento), do menor vencimento base do servidor público municipal reajustado no mesmo percentual que vier a ser concedido ao servidor, nos termos da Lei Municipal nº 3.726/17.

Parágrafo primeiro. Não ocorrendo o número de quatro sessões mensais, será descontado de cada membro, daquela Jari que assim procedeu, $\frac{1}{4}$ avos desse valor, por cada sessão não realizada, adotando-se idêntico procedimento, para as licenças, afastamento temporários e faltas justificadas ou não, de cada membro efetivo, remunerando-se com esses descontos, os suplentes convocados.

Parágrafo segundo. Os membros da Jari não adquirem, ao término do mandato, o direito à indenização, a qualquer título, efetivação ou estabilidade nos quadros da administração pública municipal.

CAPÍTULO VI

Do Procedimento Recursal

Seção I

Da Defesa Prévia

Art. 15 Sem prejuízo da interposição do recurso correspondente, o infrator autuado poderá, recebida a notificação da autuação por infração à legislação de trânsito, apresentar uma defesa de autuação, diretamente ao titular da DMGTTRANS, que, se considerá-la inconsistente ou irregular, ou se a notificação não for expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mandará arquivar o auto de infração expedido, na dicção do art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro.

Seção II **Dos Recursos**

Art. 16 O Recurso é o requerimento formulado pelo infrator interposto perante a Autoridade de Trânsito que aplicou a penalidade, e objetiva submeter à decisão de infração recorrida a julgamento em conformidade com o regulamento do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 17 Cabem recursos:

I - À JARI, de decisões diretas da autoridade do órgão de Trânsito municipal que aplicou a penalidade(s) ao proprietário ou condutor de veículo, observadas as seguintes condições:

- a) O recurso será interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da penalidade ou do conhecimento por qualquer modo, pelo infrator;
- b) O recurso deverá ser julgado no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua interposição;
- c) Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos, alternadamente, aos seus 3 (três) membros, relatados e julgados em ordem cronológica de sua interposição, assegurada preferência aos que discutam cassação ou apreensão do documento de habilitação.

II - Das decisões da JARI para o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação da decisão, que será publicada por edital a ser fixado no quadro de aviso da Diretoria de Trânsito da DMGTTRANS.

Art. 18 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no §3º do artigo 295 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19 A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I- Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone;

II - Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo DMGTTRANS;

III - Características do veículo, extraídas do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), ou Auto de infração de Trânsito (AIT), se entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV - Exposição dos fatos e fundamentos da solicitação;

V - Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 20 Os recursos serão julgados quanto aos aspectos técnicos e quanto mérito da autuação.

Subseção I **Da Distribuição dos Processos**

Art. 21 A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§1º Para os recursos encaminhados por via postal, com aviso de recebimento e serão observadas as mesmas formalidades previstas no art. 18.

§ 2º A remessa pelos Correios, sem o preenchimento dos requisitos, importa em não conhecimento do recurso.

Art. 22 O órgão apto para receber o recurso é a Diretoria de Trânsito, que deverá:

I - Realizar o juízo de admissibilidade, examinando se documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando os infratores nos casos em que os documentos não estiverem de acordo com o requerido para o caso

II- Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida

III - Observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - Fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal, cujo comprovante será o carimbo da repartição dos Correios e aviso de recebimento;

V - Autuar o recurso e encaminhá-lo à JARI, de imediato.

Art. 23 No caso de recurso ao CETRAN, este será juntado ao processo, sendo remetido pelo presidente da JARI àquele órgão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação ou da notificação da decisão.

Art. 24 As sessões de julgamento serão realizadas no mínimo uma vez por semana para apreciação da pauta a ser discutida e, em caráter extraordinário, desde que autorizada pelo **DMGTTRANS** sempre que convocado pelo presidente, ou em caso de necessidade, a pedido dos outros dois membros.

Art. 25 A Sessão poderá ser aberta com a presença da maioria simples, presente o presidente, mas o colegiado só poderá deliberar sobre a matéria constante da pauta, com a presença dos três membros.

Art. 26 Todos os julgamentos da JARI serão públicos e fundamentadas todas as suas decisões, sendo admitido, caso pleiteado, a sustentação oral por parte do infrator pelo representante do **DMGTTRANS** pelo tempo de 5 (cinco) minutos respectivamente.

Art. 27 A critério da presidência ou a pedido do membro relator, poderão participar das sessões especialistas, para proferir opiniões técnicas de orientação sobre temas como trânsito e tráfego, no intuito de elucidar o caso e garantir a lisura das decisões.

Art. 28 Na hora indicada no ato de convocação, o presidente abrirá a sessão e fará observar seguinte ordem do dia:

- a) Abertura e encerramento da sessão;
- b) Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- c) Leitura do expediente e da pauta do dia;
- d) Pedido de inclusão de assuntos extra pauta;
- e) Discussão e votação dos recursos, com as respectivas decisões;
- f) Assuntos gerais, como sugestões ou proposições sobre temas relacionados com a atuação da JARI.

Art. 29 De cada sessão será lavrada ata, cujo texto resumirá com clareza e objetividade os atos e fatos ocorridos.

§1º A ata será assinada pelos membros da JARI pelo servidor que secretariou os trabalhos e pelos demais presentes à sessão.

§ 2º Anexada ao processo a planilha de votação, a ata será numerada e arquivada em ordem cronológica, e em caso de se exigir retificação, deverá constar da ata da reunião seguinte.

Art. 30 Anunciado a julgamento do processo, o presidente dará a palavra ao relator que, de forma escrita e sucinta, apresentará o seu relatório e voto, discutindo-se as preliminares suscitadas e depois o mérito do recurso interposto.

§ 1º Os membros da JARI poderão pedir vista do processo, durante a discussão e antes de sua votação, devolvendo-o até o dia anterior da sessão seguinte

§ 2º As questões de ordem terão preferência sobre qualquer outra.

Art. 31 A análise dos processos ou a apreciação de qualquer outra matéria obedecerá a seguinte ordem:

- I - Leitura do relatório;
- II - Sustentação oral, caso pleiteada;
- III - Debates;
- IV - Votação e apuração;
- V - Anotação dos votos e do resultado na planilha de votação; e
- VI - Proclamação da decisão pelo presidente.

Parágrafo único. Os membros participantes do julgamento deverão assinar a planilha de votação no final da sessão.

Art. 32 Encerrados os debates, o presidente da JARI colherá os votos do relator, do outro membro e o seu próprio.

Parágrafo Único. Encerrada o julgamento, não poderá ser reaberto o debate sobre o decidido, cabendo unicamente, recurso ao CETRAN.

Subseção II Das Decisões

Art. 33 A JARI decidirá os recursos por maioria simples, cujas decisões deverão ser divulgadas por meio de resoluções, depois de consignadas na ata da sessão e encaminhadas para publicação através de edital a ser fixado no quadro de aviso da Diretoria de Trânsito da **DMGTTRANS**.

§1º O presidente colherá os votos do relator e dos outro membro e proferirá o seu voto, o qual poderá ter caráter de desempate.

§2º As decisões e a folha de votação serão transcritas nos respectivos processos e na ata da reunião, com clareza e precisão.

§3º Dar-se-á conhecimento das decisões aos interessados por via postal ou por meio de edital, nos moldes prescritos na legislação específica e neste regimento.

§4º O proprietário e/ou condutor recorrente, devidamente identificado, seu representante legal ou procurador legalmente constituído, poderá tomar conhecimento da decisão no próprio processo administrativo, dispensando-se, neste caso, a providência

referida no §3º, apondo o seu ciente nos autos, iniciando-se a partir dessa data o prazo para a interposição de recurso para o CETRAN.

Art. 34 Das decisões da JARI caberá recurso para o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN tanto por parte da DMGTTRANS, como do proprietário/conductor, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da imposição da penalidade.

Art. 35 O presidente do DMGTTRANS, remeterá o recurso ao CETRAN, com as informações que julgar pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias úteis e, se entender intempestivo, consignará o fato no despacho de encaminhamento.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 36 As despesas necessárias ao funcionamento da JARI serão custeadas pela Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, de acordo com o planejamento Orçamentário Municipal.

Art. 37 A JARI deverá credenciar-se junto ao CONTRAN e ao CETRAN para quem deverá encaminhar o Decreto de sua regulamentação, de que é integrante deste ato normativo.

Art. 38 Os casos de improbidade administrativa e os de afastamento dos membros da JARI por prática de ato infracional, serão levados ao titular da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil para apuração em processo administrativo disciplinar.

Art. 39 A JARI reger-se-á pela legislação de Trânsito, por este Regimento interno e, subsidiariamente, pelos Códigos de Processo Civil e penal.

Art. 40 Não haverá depósito prévio das multas aplicadas para efeito de interposição de recursos;

Art. 41 A Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, por meio da Diretoria de Trânsito deverá fornecer à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto da demanda.

Art. 42 A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para a Administração Pública.

Art. 43 Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil através da Diretoria de Trânsito do DMGTTRANS, que poderá disciplinar as matérias suscitadas, após o aval do Secretário.

Art. 44 Este Regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.